PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.527, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: Autoriza **J. L. Cuel & Cia. Ltda.** a dar o imóvel doado em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **J. L. Cuel & Cia. Ltda.**, com sede nesta comarca, CGC/MF nº 72.070.287/0001-37, a dar em garantia hipotecária à instituição financeira os imóveis correspondentes aos lotes de terras ns. 35/M-N-3 e 35/M-N-1, da quadra nº 4 do Parque Industrial V, com área de 1.800,00 m2 (cada), matriculados sob nº 12.816 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 2.412, de 13 de junho de 1996, para fim especial de obter capital de giro até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Cidade
Em 24 / 12 / 97
Funcionário

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.527, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: Autoriza J. L. Cuel & Cia. Ltda. a dar o imóvel doado em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **J. L. Cuel & Cia. Ltda.**, com sede nesta comarca, CGC/MF nº 72.070.287/0001-37, a dar em garantia hipotecária à instituição financeira os imóveis correspondentes aos lotes de terras ns. 35/M-N-3 e 35/M-N-1, da quadra nº 4 do Parque Industrial V, com área de 1.800,00 m2 (cada), matriculados sob nº 12.816 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 2.412, de 13 de junho de 1996, para fim especial de obter capital de giro até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças